



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 005/2025/GPETV

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO** por intermédio de seu Procurador infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais delineadas, especialmente, no art. 129, da Constituição Federal e art. 83, da Lei Complementar Estadual n. 154/96:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, da Constituição Federal o qual preconiza que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96, que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, promovendo a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que no decorrer da leitura de diários oficiais, identificou-se a publicação de atos de concessão de pensão por morte que não indicam de forma expressa e objetiva o critério de reajuste do valor do benefício, descumprindo o comando constitucional previsto no parágrafo 8º do artigo 40 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 1.467, de 2 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei n. 9.717, de 1998, aos artigos 1º e 2º da Lei n. 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional n. 103, de 2019, traz nas suas **definições** que o **reajustamento anual** é a **forma de revisão** das pensões por morte;

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal n. 404, de 27.12.2010, que regulamenta o regime próprio de previdência social do Município de Porto Velho, consta no artigo 78, caput, §§1º e 2º, **critérios de reajuste de proventos de pensão por morte**, que vem sendo omitidos nos atos de pensão por morte visualizados nos diários oficiais consultados;

RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA:

Ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM**, na pessoa de seu dirigente, a senhora **Claudinéia de Araújo Bortolotte** ou quem vier a substituí-la legalmente, com amparo na Portaria n. 1.467/2022, no parágrafo 8º do artigo 40 da Constituição Federal e na Lei Complementar Municipal n. 404/2010, que:

- **Faça constar nos atos futuros** ^[1] **de Pensão por Morte**, de forma clara e objetiva o **critério de reajustamento (paridade ou sem paridade)**, em prestígio aos princípios da transparência e da segurança jurídica.

ADVERTE-SE, outrossim, que o não atendimento desta Notificação Recomendatória ensejará a propositura de Representação no âmbito da Corte de Contas, o que poderá redundar na responsabilização dos administradores, gestores e/ou responsáveis pela autarquia previdenciária, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de demais cominações legais aplicáveis à espécie.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, vez que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal n. 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar n. 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

ERNESTO TAVARES VICTORIA
Procurador do Ministério Público de Contas

[1] Trata-se de atos que ainda não se efetivaram, ou seja, que serão objeto de concessões futuras.



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO TAVARES VICTORIA, Procurador**, em 10/10/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0946583** e o código CRC **5397285B**.

Referência: Processo nº 007596/2025

SEI nº 0946583

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br